



EVIDÊNCIAS DE FEMINICÍDIO E CRIMES PASSIOAIS EM SHAKESPEARE, GRACILIANO RAMOS E MACHADO DE ASSIS.

Daniela Carla Gomes Freitas¹
Giselle Karolina Gomes Freitas²
Amanda Nazaré de Jesus Oliveira³

INTRODUÇÃO

O presente texto objetiva dissertar sobre os institutos jurídicos penais do feminicídio e dos crimes passionais e, a partir de então tentar traçar uma análise dos atos praticados por Otelo, personagem da obra *Otelo, O mouro de Veneza* de William Shakespeare, dos atos praticados por Luís da Silva, personagem da obra *Angústia* de Graciliano Ramos, bem como dos atos praticados por Bentinho, personagem-narrador da obra *Dom casmurro* de Machado de Assis.

O artigo está organizado em três tópicos em que no primeiro apresenta-se uma definição do instituto jurídico penal do feminicídio, já no segundo as definições trazidas pela doutrina e pela jurisprudência sobre o que sejam crimes passionais e, no terceiro uma análise sobre a presença de feminicídio e crimes passionais em *Otelo*, *Angústia* e *Dom Carmuro*.

1. Considerações acerca da definição de Feminicídio.

O feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio que foi inserida no art. 121, §2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro pela Lei nº 13.104/15 em 08/03/2015.

No entanto, o feminicídio não é algo tão recente em nossa história, como tão nova é a sua inserção como qualificadora de homicídio, em nossa Lei Penal, posto que podemos observar na literatura estrangeira e na literatura brasileira, evidências do referido tema em obras literárias como “*Otelo. O mouro de Veneza*” de Willian Shakespeare, na obra *Angústia* de Graciliano Ramos e, na obra *Dom Casmurro* de Machado de Assis, onde os personagens centrais das três obras citadas, apresentam comportamentos considerados feminicidas pela Lei Penal Brasileira, onde os temas e situações descritas e narradas que são tão atuais quanto as vividas por milhares de mulheres em nosso país, por representarem sentimentos de ódio contra a condição de mulher.

De acordo com a novel Lei, passa a ser homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino (CP, art. 121, § 2º, VI). No § 2º-A do mesmo artigo, o [Código Penal](#) elenca as situações que são consideradas como razões de condição do sexo feminino: violência doméstica e familiar, menosprezo à condição de mulher ou discriminação à condição de mulher.

¹Doutoranda em Direito Econômico e Financeiro pela UNINI (México). Mestra em Teoria da Literatura pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista de Direito processual pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Licenciada em Letras Português pela UESPI. Bacharela em Direito pela UESPI. Palestrante. Professora da Faculdade de Tecnologia de Teresina – (CET); Advogada Criminalista com vasta experiência em Tribunal do Júri; Presidente da Comissão da Mulher advogada da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas (ABRACRIM- PI); Membro da Comissão Brasileira da mulher advogada da ABRACRIM. Conselheira Nacional da ABRACRIM; Associada da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ). Conselheira da Associação dos Advogados e Defensores Público Criminalistas do Piauí (AADPCEPI). Presidente do Instituto de Ensino e Educação Jurídica do Piauí (IEJPI). <http://lattes.cnpq.br/3831672304895229> ID ORCID <https://orcid.org/0000-0003-3329-0684>

²Especialista de Direito processual pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Licenciada em Letras Português pela UESPI. Bacharela em Direito pela UESPI. Assessora Jurídica no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Professora da Faculdade de Tecnologia de Teresina – (CET) com vasta experiência em ensino superior. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura da faculdade Cet. <http://lattes.cnpq.br/4928110234711759>

³Graduanda em Direito pela Faculdade Cet. Atualmente é aluna pesquisadora do NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) e LABJUR (Laboratório Jurídico) e do Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura da faculdade CET. <http://lattes.cnpq.br/4615099528894721>

Assim, a Lei do Femicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer **assassinato de mulheres** como um ato de feminicídio. Para a sua ocorrência tem-se que estar evidenciado a **Violência doméstica ou familiar** (quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela. Como será demonstrando a seguir pelas análises das obras acima relacionadas) ou quando envolve **menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher** (quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher).

2. De uma tentativa em definir, segundo a doutrina, o que são os crimes passionais.

Assim Amor, paixão e traição, são assuntos corriqueiramente tratados em obras literárias, o que não foi diferente nas obras que nos propusemos analisar.

No entanto, é necessário esclarecer que o nosso Código Penal, apesar de enunciar o tema do feminicídio como uma das qualificadoras do homicídio, não define o que é “crime passional”, nem faz previsão expressa desse tipo; a doutrina é que assim o denomina e busca explicá-lo.

Diante desse cenário a doutrina lecionada por De Plácido Silva (1999. P. 49)⁴ crime passional é o que se pratica “por uma exaltação ou irreflexão, consequente de um desmedido amor à mulher ou de contrariedade a desejos insopitados”.

Segundo Benedito Raymundo Beraldo Júnior⁵

Homicídio passional é o homicídio cometido por paixão, tanto pode vir do amor como do ódio, da ira e da própria mágoa. O sentimento, neste caso, move a conduta criminosa. O agente comete o fato por perder o controle sobre seus sentidos e sobre sua emoção, na maioria das vezes comete-o sob o argumento da legítima defesa da honra.

Por conseguinte, Bueno e Constanze ⁶ afirmam:

O crime passional se perfaz por uma exaltação ou irreflexão, em consequência de um desmedido amor à outra pessoa. Assim, entende-se que é derivado de qualquer fato que produza na pessoa emoção intensa e prolongada, ou simplesmente paixão, não aquela de que descrevem os poetas, a paixão pura, mas paixão embebida de ciúme, de posse, embebida pela incapacidade de aceitação do fim de um relacionamento amoroso, que tanto pode vir do amor como do ódio, da ira e da própria mágoa. Em um primeiro plano, o leigo poderia equivocadamente entender que o crime passional, por ser cometido por paixão, faria com que a conduta do homicida fosse nobre, mas, não é, pois a paixão, neste caso, mola propulsora da conduta criminosa, tem no agente, a pessoa, seja homem ou mulher, o ente que comete o fato por perder o controle sobre seus sentidos e sobre sua emoção.

Segundo Luiza Nagib Eluf (2013, p. 157)⁷, entende-se por passional o homicídio praticado por ciúme, por possessividade, pela incapacidade de aceitação do fim de um relacionamento amoroso.

De acordo com o doutrinador Capez (2007, p. 39)⁸: “Em tese, o homicídio passional, significa homicídio por amor, ou seja, a paixão amorosa induzindo o agente a eliminar a vida da pessoa amada”

⁴ Silva, De Plácido. Vocabulário jurídico. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. P. 49.

⁵ http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664.

⁶ http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_content&task=view&id=475&Itemid=27

⁷ Eluf, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. São Paulo, Editora Saraiva, 2013. P.157

⁸ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2: parte especial. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 2007. P. 49.

Como veremos no capítulo a seguir, o criminoso passional mata para vingar-se de sua amásia e buscar consequentemente o reconhecimento diante a sociedade.

Segundo Cláudia Maria França Pádua (2010, p. 03)⁹:

Após o crime, há uma sensação de alívio e prazer. Prazer que assume diversas formas: alívio de um estado tensional, no qual a tensão se estabelece pela incerteza quanto a concretização do ato, e que exaure-se após a morte da vítima. Prazer de abater a caça, eventualmente associado ao da exibição posterior de algum troféu ou fetiche, representado por um pertence ou parte do corpo da vítima. Prazer derivado de sensação de poder por abater a caça ou o adversário, mostrando-se mais forte ou mais inteligente do que ele. Prazer de poder manipular livremente o corpo inerte da vítima, com domínio total [...] Prazer de posteriormente assistir a reconstituição do próprio crime, ou de assistir às notícias e comentários acerca do delito.

Em geral, é uma conduta própria do homem, que pensa que a mulher é sua propriedade, com direito de decidir sobre a sua vida, e a hora de sua morte, pois esse homem, não aceita em hipótese alguma uma traição cometida contra este, posto que o próprio meio social do qual é integrante, não permite essa aceitabilidade desde há muito tempo. O que nos leva a crer que a sociedade possui grande influência no homicídio passional, por ser patriarcal.

3. Presença de Femicídio e crimes passionais em Otelo, Angústia e Dom Carmuro.

Otelo é o personagem-título desta obra, também chamado *o general negro*, desalojado da cultura muçulmana, a serviço dos cristãos-católicos e casado excepcionalmente, para aquele tempo, com uma jovem e bela mulher branca, Desdêmona (sua vítima), nome grego que sintomaticamente significa infeliz, em um acesso de ciúme instigado pelo antagonista Iago, seu falso amigo, e pensando fazer justiça com as próprias mãos, agride e por fim estrangula na cama, que ele supõe maculada, a esposa.

Está o alucinado mouro, inseguro também devido ao preconceito contra sua etnia, trata injustamente como uma vil adúltera, quando na verdade Desdêmona lhe é fiel e o ama por suas qualidades espirituais, não se importando com a cútis escura do marido. Após comprovada a inocência da mulher, Otelo sangra Iago com uma espada e mata-se com um punhal. Aliás, o contraste entre ser e parecer, bem assim a preponderância das paixões sobre o raciocínio constituem motivos recorrentes na produção do trágico do Reino Unido.

No herói dramático em evidência, Shakespeare compõe um protagonista conflitante e denso, que se deixa envolver por uma suposta questão de honra e pela irracionalidade. De onde a crítica especializada, até por considerarmos o nome *Otelo*, diminutivo italiano do alemão *Oto* (fortuna, nobreza), ressaltar, na fase inicial da vida do *general negro*, figura do bem, a nobreza de caráter, a grandeza material e espiritual, e posteriormente sua tragédia pela total perda do domínio das paixões, o que culmina em seu suicídio, antecedido do assassinato de Desdêmona, da destruição do objeto de seu amor, configurada em um crime passional, qualificado pelo feminicídio.

Publicado em 1936, *Angústia* (1936) é o terceiro romance publicado de Graciliano Ramos, vindo antes *Caetés* (1933) e *São Bernardo* (1934). Em *Angústia* há a angústia – em suas várias dimensões – ocupando lugar central na história do desafortunado Luís da Silva, justificando, assim o interesse que ela desperta, de um modo especial, nos profissionais do direito penal.

⁹ PÁDUA, Cláudia Mª França. **Existe prazer em matar?.** Psique. São Paulo, n° 56, p. 38-43, agosto 2010.

Ao narrar minuciosamente o crime cometido por si mesmo, o miserável funcionário público, Luís da Silva – a saber um homicídio de um colega de trabalho Julião Tavares, pessoa por quem sentia nojo: “...um bando de vermes, em cima de uma coisa amarela, gorda e mole que é, reparando-se bem, a cara balofa de Julião Tavares muito aumentada.” (RAMOS, 2009 p. 9)¹⁰ -, desde o nascimento do plano, até suas execução, passando por seu desenvolvimento tormentoso (malgrado a engenhosa teoria do “crime passional”, urdida para justificá-lo *ab initio*, perante sua consciência), Graciliano Ramos mais uma vez comprova sua experiência com a implantação de uma ordem legal e, com seu testemunho dos mecanismos criados para conciliar este mundo impessoal, representado pela ordem jurídica estatal, com o mundo relacional, fundamentado na pessoa de Luís da Silva e em práticas privadas de resolução de conflitos.

...Levantei-me há cerca de trinta dias, mas julgo que ainda não me restabeleci completamente. Das visões que me perseguiram naquelas noites compridas umas sombras permanecem, sombras que se misturam à realidade e me produzem calafrios (RAMOS, 2009. P. 07)¹¹.

Tão logo Luís da Silva toma conhecimento de que Marina, sua amada e noiva, mulher fútil por quem nutria sentimentos amoroso (mas com quem matinha um noivado prolongado em razão de não possuir condições financeiras para marcar o casamento), havia sido seduzida por Julião e abandonada grávida, começa a imaginar o crime e o realiza estrangulando Julião com uma corda; em seguida, o pendura num galho de árvore para representar um suicídio, tentando livrar-se de seu crime.

Luís da Silva ao descrever marina, quando a ver, nos passa a ideia de ódio a mulheres pintadas. Ódio? Ou desejo frustrado?

O vulto que se mexia não era a senhora idosa: era uma sujeitinha vermelha, de olhos azuis e cabelos tão amarelos que pareciam oxigenados. [...]
– Sim senhor, disse comigo, muito poética, aí entre as roseiras, com os cabelos pegando fogo e a cara pintada. [...] Virava a página muitas vezes, e quando isto acontecia, olhava, fingindo desinteresse, a mulher dos cabelos de fogo. Tinha as unhas pintadas.
– Lambisgóia! (RAMOS, 2009, P. 40)¹²

Quando perde marina para Julião Tavares, Luís da Silva, durante todo o restante da narrativa demonstra o assassinato como perspectiva de libertação da angústia. Libertação da sua Angústia de perder marina para aquele que tem vontade de ser. O homicídio passional que liberta sua alma das suas Angústias, pois ao longo da narrativa observamos a construção da imagem de Luís com as características próprias do herói fracassado:

A gravata enrolava-se como uma corda sobre a camisa rasgada e suja, das bainhas das calças e dos cotovelos puídos saíam fiapos, manchas de poeira alastravam-se na roupa, a sola dos sapatos estava gasta, os meus olhos descobriam entre as árvores cenas irreais" (RAMOS, 2009, p. 193)¹³.

Assim Amor, paixão e traição, são assuntos corriqueiramente tratados em obras literárias, o que não foi diferente em Angústia. Apesar de nosso Código Penal não definir o que é “crime

¹⁰ RAMOS, Graciliano. Angústia. São Paulo: Record, 2009. P. 9

¹¹ Id. ibidem 2009. P. 07

¹² Id. ibidem 2009. P. 40

¹³ Id. ibidem 2009. P. 193

passional”, nem faz previsão expressa desse tipo; a doutrina é que assim o denomina e busca explicá-lo. Podemos afirmar ter sido a grande angústia de Luís da Silva arrancada de si com a prática do crime passional contra seu maior rival. Assim são os crimes passionais. Eles libertam sentimentos de ódio e angustiantes.

Bentinho, personagem-narrador da obra Dom Casmurro não fica longe dos temas amor, paixão e traição acima mencionados. Escrito por Machado de Assis em 1899 e publicado em livro em 1900, Dom Casmurro é narrado em primeira pessoa por seu protagonista Bentinho, sobre sua juventude, quando conheceu seu amor Capitu e, quando começou a desconfiar de uma traição de sua mulher com seu amigo Escobar.

Obcecado pela ideia de ter sido traído por Capitu, Bentinho desenvolve pensamentos suicidas, pratica atos de execução de homicídio contra seu filho Ezequiel, fruto de seu casamento com Capitu, mas que desconfia ser Ezequiel filho da traição já mencionada.

Vejam os narrados por Bentinho nos Capítulos CXXXVI -A XÍCARA DE CAFÉ e CXXXVII – SEGUNDO IMPULSO:

CXXXVI -A XÍCARA DE CAFÉ

O meu plano foi esperar o café, dissolver nele a droga e ingeri-la. Até lá, não tendo esquecido de toda a minha história romana, lembrou-me que Catão, antes de se matar, leu e releu um livro de Platão. Não tinha Platão comigo; mas um tomo truncado de Plutarco, em que era narrada a vida do célebre romano, bastou-me a ocupar aquele pouco tempo, e, para em tudo imitá-lo, estirei-me no canapé. Nem era só imitá-lo nisso; tinha necessidade de inculcar em mim a coragem dele, assim como ele precisara dos sentimentos do filósofo, para intrepidamente morrer. Um dos males da ignorância é não ter este remédio à última hora. Há muita gente que se mata sem ele, e nobremente expira; mas estou que muita mais gente poria termo aos seus dias, se pudesse achar essa espécie de cocaína moral dos bons livros. Entretanto, querendo fugir a qualquer suspeita de imitação, lembra-me bem que, para não ser encontrado ao pé de mim o livro de Plutarco, nem ser dada a notícia nas gazetas com a da cor das calças que eu então vestia, assentei de pô-lo novamente no seu lugar, antes de beber o veneno.

O copeiro trouxe o café. Ergui-me, guardei o livro, e fui para a mesa onde ficara a xícara. Já a casa estava em rumores; era tempo de acabar comigo. A mão tremeu-me ao abrir o papel em que trazia a droga embrulhada. Ainda assim tive ânimo de despejar a substância na xícara, e comecei a mexer o café, os olhos vagos, a memória em Desdêmona inocente; o espetáculo da véspera vinha intrometer-se na realidade da manhã. Mas a fotografia de Escobar deu-me o ânimo que me ia faltando; lá estava ele, com a mão nas costas da cadeira, a olhar ao longe...

“Acabemos com isto”, pensei.

Quando ia a beber, cogitei se não seria melhor esperar que Capitu e o filho saíssem para a missa; beberia depois; era melhor. Assim disposto, entrei a passear no gabinete. Ouvi a voz de Ezequiel no corredor, vi-o entrar e correr a mim bradando:

– Papai! Papai!

Leitor, houve aqui um gesto que eu não descrevo por havê-lo inteiramente esquecido, mas creio que foi belo e trágico. Efetivamente, a figura do pequeno fez-me recuar até dar de costas na estante. Ezequiel abraçou-me os joelhos, esticou-se na ponta dos pés, como querendo subir e dar-me o beijo do costume; e repetia, puxando-me:

– Papai! Papai! (ASSIS, 2012, p. 183)¹⁴

*

CXXXVII – SEGUNDO IMPULSO

Se eu não olhasse para Ezequiel, é provável que não estivesse aqui escrevendo este livro, porque o meu primeiro ímpeto foi correr ao café e bebê-lo. Cheguei a pegar na xícara, mas o pequeno beijava-me a mão, como de costume, e a vista dele, como o gesto, deu-me outro impulso que me custa dizer aqui; mas vá lá, diga-se tudo. Chamem-me embora assassino; não serei eu que os desdiga ou contradiga; o meu segundo impulso foi criminoso. Inclinei-me e perguntei a Ezequiel se já tomara café.

– Já, papai; vou à missa com mamãe.

– Toma outra xícara, meia xícara só.

– E papai?

– Eu mando vir mais; anda, bebe!

Ezequiel abriu a boca. Cheguei-lhe a xícara, tão trêmulo que quase a entornei, mas disposto a fazê-la cair pela goela abaixo, caso o sabor lhe repugnasse, ou a temperatura, porque o café estava frio... Mas não sei que senti que me fez recuar. Pus a xícara em cima da mesa, e dei por mim a beijar doudamente a cabeça do menino.

– Papai! Papai! – exclamava Ezequiel.

– Não, não, eu não sou teu pai! (ASSIS, 2012, p. 184)¹⁵

Diante dos fatos narrados na obra podemos afirmar que Bentinho teria praticado o crime de tentativa de homicídio ou seria beneficiado pelo Instituto da Desistência Voluntária?

Analisemos, então. Quando bentinho narra que levou a xícara com o café envenenado até a boca do seu filho Ezequiel, disposto a despejar todo o líquido à força, caso fosse necessário para a concretização do seu intento criminoso.

Cheguei-lhe a xícara, tão trêmulo que quase a entornei, mas disposto a fazê-la cair pela goela abaixo, caso o sabor lhe repugnasse, ou a temperatura, porque o café estava frio... Mas não sei que senti que me fez recuar. Pus a xícara em cima da mesa, e dei por mim a beijar doudamente a cabeça do menino (ASSIS, 2012, p. 184)¹⁶.

É evidente que estamos diante de uma desistência voluntária. Nas lições de Guilherme de Sousa NUCCI, (p.272, 2019)¹⁷. “Trata-se da desistência no prosseguimento dos atos executórios do crime, feita de modo voluntário, respondendo o agente somente pelo que já praticou”.

Bentinho pratica os atos que havia cogitado, mas não contra si, e sim contra Ezequiel, mas desiste, sem nem mesmo entender, segundo palavras do narrador, os motivos da sua desistência em continuar seu intento, podendo fazê-lo naquele momento.

Será tudo culpa dos olhos de ressaca de Capitu?

¹⁴ ASSIS, Machado. Dom Casmurro. 2012, p. 183

¹⁵ ASSIS, Machado. Dom Casmurro. 2012, p. 184

¹⁶ Id. ibidem. 2012, p. 184

¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal Comentado. 18 ed. 2019, p. 272.

“Olhos de ressaca?” [...] “Traziam não sei que fluido misterioso e energético, uma força que arrastava para dentro, como a vaga que se retira da praia, nos dias de ressaca. Para não ser arrastado, agarrei-me às outras partes vizinhas, às orelhas, aos braços, aos cabelos espalhados pelos ombros; mas tão depressa buscava as pupilas, a onda que saía delas vinha crescendo, cava e escura, ameaçando envolver-me, puxar-me e tragar-me” (ASSIS, 2012, p. 43)¹⁸

Certo é que leitura atenta da obra os três gatilhos iniciais de ciúmes de Bentinho são demonstrados ainda na adolescência. E segue ao casar-se com Capitu, atingindo seu ápice com as semelhanças físicas entre Ezequiel e seu amigo, já falecido, Escobar.

A partir de então o desejo de Bentinho é livrar-se desse sentimento de ódio nascido com as desconfianças sem provas de que fora traído por sua mulher. Surgem os planos de suicídio, depois homicídio do filho e, por fim de matar Capitu (feminicídio e passionalidade). Ao contrário de Luís da Silva, Bentinho não poderia matar seu suposto rival Escobar, uma vez que morto já estava (crime impossível).

Mas a libertação desse desejo pela passionalidade é solucionada com a viagem de Capitu e seu filho Ezequiel para a Europa. Estaria, então, Bentinho matando a presença física dos dois que alimentavam as suas alucinações e delírios de ciúmes, com suposições de traição e desejo de pela morte, seja ela através do seu suicídio, seja através do homicídio de seu filho, seja pelo desejo da morte de Capitu.

Considerações finais

A intensidade dramática do ciúme, da desconfiança, da traição, da passionalidade e do feminicídio faz deles temas atraentes para escritores. Alguns souberam tratá-los com maestria e produziram obras primas, como as já mencionada de [William Shakespeare](#), Graciliano Ramos e [Machado de Assis](#).

Assim, os temas anteriormente descritos são fundamentais na tragédia de Otelo, nas angústias de Luís da Silva e nas desconfianças e alucinações de Bentinho, pois influenciam diretamente em suas condutas criminosas descritas nas obras em análise.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. São Paulo: Martin Clarinet, 2010.
- BARROS, Francisco Dirceu & SOUSA, Renee. **Feminicídio**. Controvérsias e aspectos práticos. São Paulo: JHMIZUNO, 2019.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2: parte especial. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 2007.
- ELUF, Luzia Nagib. **A Paixão no banco dos réus**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GRECO, Vicente, JALIL, Maurício, DOTTI, René. **Código Penal Comentado**. Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Manole, 2015.
- NUCCI. Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 19ª ed. Rio de janeiro: Forense, 2019.
- PÁDUA, Claudia Mª França. **Existe prazer em matar?**. Psique. São Paulo, nº 56, p. 38-43, agosto 2010.

¹⁸ ASSIS, Machado. Dom Casmurro. 2012, p. 43

- RAMOS, Graciliano. **Angústia**. São Paulo: Record, 2009.
- SANTOS, Cybeli Montes. **Crimes Passionais**. Evolução histórica da aplicação da pena e Classificação psicológica dos homicidas passionais.
- SHEKESPEARE, William. **Otelo, o Mouro de Veneza**. Editora : L&PM Pocket. V. 174, Rio de Janeiro. 1979